



RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA Nº 03/2019

UNIDADE:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
INTERESSADO:	Controle Interno
TIPO DE AUDITORIA	Auditoria de Regularidade (conformidade)
OBJETO DE AUDITORIA	Gestão Previdenciária - verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse ao regime de previdência no decorrer do primeiro semestre de 2019.

1 INTRODUÇÃO

1.1 Apresentação

O presente Relatório tem por escopo discorrer sobre os resultados de Auditoria realizada na Diretoria de Benefícios deste Instituto de Previdência, em atendimento ao Plano Anual de Auditoria de 2019.

- O relatório é o instrumento de comunicação das ocorrências detectadas, que visa contribuir para a tomada de decisão e providências cabíveis. NAG's, 4700 e 4702.1.
- Assim, cumprindo determinação contida no Plano de Auditoria Interna 2019, realizou-se auditoria de conformidade em consonância com a Lei Municipal n. 1.827/15 e Instrução Normativa n. 01/2018, desse modo, procedeu-se a realização de auditoria na Diretoria de Benefícios deste Instituto, **com objetivo de avaliar os pontos de controles aprovados no Plano Anual de Auditoria Interno - PAAI 2019.**
- O PAAI 2019 teve por meta, abordar os pontos de controle que a Controladoria Interna considera relevantes para a gestão do IPRAM, visando o seu aprimoramento e aperfeiçoamento. Para atingir esse objetivo, o plano contemplou a realização de auditorias e atividades de controle nas áreas apontadas como prioridades e outras complementares.



1.2 Identificação do Objeto

5. O objeto de fiscalização consistiu em verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse ao regime de previdência no decorrer do primeiro semestre de 2019.

6. O Exame efetuado permitiu verificar a legalidade da retenção, bem como seu respectivo repasse.

1.3 Contextualização

7. De acordo com a Lei Municipal nº 1.796/2014, art. 44, *a receita do IPRAM, será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial*; e o inciso I, do referido artigo faz menção da contribuição dos segurados a esse RPPS da seguinte forma: “de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo art. 4º da Lei Federal nº 10.887, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição”;

8. Por conseguinte o inciso II, do art. 44, da citada lei, estabelece a contribuição de 11% para segurados inativos e pensionistas, conforme segue: “de uma contribuição mensal dos segurados inativos e pensionistas igual a 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal”; porém a fiscalização deste trabalho não abarcará os segurados inativos, bem como os pensionistas;

9. Oportuno mencionar que não há registro nessa Entidade acerca de Auditoria com o intuito de verificar o objeto ora tratado nesta fiscalização;

10. Dessa forma, procedeu-se à análise da regularidade das retenções das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse ao regime de previdência, envolvendo aspectos inerentes à legalidade, às guias de recolhimento, resumo contábil da folha de pagamento e extrato bancário.

1.4 Objetivos

1.4.1 Objetivo Geral

11. O objetivo geral da auditoria é verificar a regularidade se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse ao regime de previdência, para isso, serão analisados processos administrativos (folha de pagamento, extratos bancários) do primeiro semestre de 2019.



1.4.2 Objetivos Específicos

12. Os objetivos específicos foram definidos na forma de questões de auditoria, conforme consta da Matriz de Planejamento (fl.06):

- a) QUESTÃO 01: Há no IPRAM retenção irregular das contribuições previdenciárias?
- b) QUESTÕES 02: Os repasses das retenções das contribuições dos servidores estão ocorrendo regularmente?
- c) QUESTÕES 03: As retenções das contribuições previdenciárias e o repasse observam a legislação pertinente?

1.5 Escopo

13. O escopo desta fiscalização alcançou a aplicação das questões de auditoria aos documentos confeccionados pela Diretoria de Benefícios e extratos bancários a fim de verificar o objeto em apreço.

14. O exame compreendeu o período de janeiro, março, maio e junho de 2019, conforme Plano de Auditoria.

1.6 Montante Fiscalizado

15. Os valores fiscalizados constam no Quadro a seguir:

Quadro 01: Base de previdência

BASE PREVIDÊNCIA		
Mês	Processo	Valor
Janeiro	8/19	26.108,19
Março	54/19	25.278,62
Maio	96/19	24.779,45
Junho	117/19	24.779,45
TOTAL		100.945,71

Quadro 02: Retenção das contribuições



RETENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES			
Mês	Processo	Valor	Repasse confere?
Janeiro	8/19	2.871,90	✓
Março	54/19	2.780,62	✓
Maiο	96/19	2.725,74	✓
Junho	117/19	2.725,74	✓
TOTAL		11.104,00	

✓regular

1.7 Metodologia

16. O Controle Interno solicitou do Setor Diretoria de Benefícios, documentos dos quais pudessem ser extraídos informações relacionados à retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse, através da CI nº 03/2019-UCCI; dessa forma, o pedido foi atendido pelo responsável da Diretoria de Benefícios deste RPPS.

17. De posse dos documentos solicitados, foram examinados: guia de recolhimento, resumo da folha de pagamento e extratos bancários.

18. Foram examinados os processos de folha de pagamento dos servidores efetivos no período do primeiro semestre de 2019. O exame teve como finalidade verificar se as retenções das contribuições dos servidores estão sendo aplicadas de acordo com a legislação e de outra forma, constatar se estão sendo repassadas tempestivamente a conta própria do RPPS, conforme Matriz de Planejamento.

19. A Matriz de Planejamento fl. 06, a qual apresenta as técnicas adotadas para cada item de verificação no âmbito de cada uma das questões de auditoria.

1.8 Critérios de Auditoria

20. Os critérios utilizados na presente auditoria foram extraídos dos normativos aplicáveis à matéria, a saber:

Quadro 03: Legislação e Normas Aplicáveis

Norma	Objeto
-------	--------



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL- IPRAM
CONTROLE INTERNO

Constituição Federal de 1988 e suas Emendas;	Art. 40 “Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo”. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)
Lei Complementar nº 101/2000	Art. 69 “O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial”.
Lei Federal nº 9.717/98	Art. 1º “Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial,”...
Lei Federal nº 8.212/1991	Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, Institui Plano de Custeio, e dá



	outras providências.
Lei Municipal nº 1.827/15	Modifica a Estrutura Organizacional do Instituto de Previdência Municipal-IPRAM.
Lei Municipal nº 1.796/2014, e suas alterações.	Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Espigão do Oeste/RO e, dá outras providências.
Instrução Normativa n. 01/IPRAM/2018	Dispõe sobre a adesão da Controladoria Interna do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste-RO, às Normas de Auditoria Governamental – NAG's.

21. Importante mencionar que a alusiva Lei Municipal nº 1.827/15, dispõe sobre o Controle Interno do IPRAM, e sabendo disso, é de responsabilidade do Controle Interno medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, do Instituto, expedindo relatórios com recomendações para seu aprimoramento; e ainda em estrita observância à Instrução Normativa nº01/2018, que aprovou a adesão às Normas de Auditoria Governamental, notadamente para este trabalho a NAG 4.300;

22. Ressalta-se que a Matriz de Planejamento, constante à fl. 06, apresenta os critérios adotados para análise de cada item de verificação no âmbito de cada uma das Questões de Auditoria.

1.9 Avaliação do Controle Interno



23. A avaliação do Controle Interno no Setor em análise foi realizado conforme Plano de ação 2018, constantes no processo nº 139/2018. Na ocasião a escala de avaliação foi de muito baixo de 0% a 25%, baixo de 25% a 50%, médio de 50% a 75%, e alto de 75% a 100%, sendo que de uma forma geral, os controles internos do setor estavam no nível de controle baixo com 26,66%.

2. RESULTADOS DA AUDITORIA

2.1 Questão 01: Há no IPRAM retenção irregular das contribuições previdenciárias?

24. Os exames realizados permitem concluir que não houve retenção irregular concernente a contribuição previdenciárias dos servidores. Dessa forma, não se observou irregularidades nos processos analisados.

2.2 Questão 02: Os repasses das retenções das contribuições dos servidores estão ocorrendo regularmente?

25. Após análise das guias de recolhimentos e extratos bancários dos processos administrativos fiscalizados, constatou-se que as retenções das contribuições dos servidores estão sendo repassadas integralmente a conta própria de previdência.

2.3 Questão 03: As retenções das contribuições previdenciárias e o repasse observam a legislação pertinente?

26. De acordo com a Lei Municipal nº 1.796/14, art.44, I, a contribuição dos segurados a esse RPPS foi estabelecido da seguinte forma: “de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo art. 4º da Lei Federal nº 10.887, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição”;

27. Com base nos documentos analisados, pode-se concluir que a Diretoria de Benefícios deste Instituto está observando os ditames legais, condizentes as retenções das contribuições, de outra sorte a Diretoria Financeira realiza o repasse das retenções a conta deste RPPS.

3. CONCLUSÃO

28. A presente Auditoria de Regularidade teve como objeto Gestão Previdenciária - verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse ao regime de previdência no decorrer do primeiro semestre de 2019, conforme Plano Anual de Auditoria Interna 2019.



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL- IPRAM
CONTROLE INTERNO

29. Nesse sentido, tendo como base o objeto e pontos de controles avaliados, constatou-se que a Diretoria de Benefícios deste RPPS encontra-se Regular.

30. Por fim, recomenda-se que seja disponibilizado o referido Relatório no Portal Transparência desta Autarquia.

Espigão do Oeste, 19 de Julho de 2019.

Responsável pela elaboração:

Cleanderson do Nascimento Lucas
Controlador Interno do IPRAM
Matrícula nº 301699-4